



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 46

QUINTA - FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1993

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declaração n.º 17/93:

Rectifica a Resolução n.º 97/93, de 8 de Setembro, relativa à alienação de habitações que venham a ser atribuídas aos funcionários e agentes da Administração Regional dos Açores, em loteamento em Angra do Heroísmo 724

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 53/93:

Aprova a tabela de preços a praticar pelo Serviço Regional da Saúde, relativa a todos os subsistemas de saúde. Revoga a Portaria n.º 20/90, de 17 de Abril 724

SECRETARIAS REGIONAIS DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA, DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO TURISMO E AMBIENTE

Portaria n.º 54/93:

Cria os cursos de Assistente de Gestão e de Técnico de Turismo/Profissionais de Informação Turística, a funcionar na Escola Profissional da Câmara de Comércio de Ponta Delgada 725

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho Normativo n.º 220/93:

Aprova o regulamento de estágio para ingresso na carreira de guarda florestal bem como o programa da prova de conhecimentos para admissão ao referido estágio. Revoga o Despacho Normativo n.º 89/89, de 26 de Setembro 727

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**GABINETE DO SUBSECRETÁRIO
REGIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL****Declaração n.º 17/93****de 18 de Novembro**

A Resolução n.º 97/93, de 8 de Setembro, relativa à alienação de habitações que venham a ser atribuídas aos funcionários e agentes da Administração Regional dos Açores, em loteamento em Angra do Heroísmo, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 38, de 23 de Setembro de 1993, contém a seguinte inexactidão, que assim se rectifica.

No ponto 9 onde se lê: "a fim de também no prazo de 30 dias, apresentar, querendo, o respectivo requerimento"; deverá ler-se: "a fim de, também no prazo de 30 dias, apresentar o respectivo requerimento".

10 de Novembro de 1993. - O Adjunto, *José Manuel Bolieiro*.

**SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL**
Portaria n.º 53/93**de 18 de Novembro**

Considerando que os preços aprovados pela Portaria n.º 46/92, de 27 de Agosto, encontram-se na sua maioria, afastados do custo real, há que proceder à revisão e actualização das tabelas hospitalares em vigor, o que se faz através do presente diploma.

Assim, usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Saúde e Segurança Social, o seguinte:

- 1 - É aprovada a tabela de preços a praticar pelo Serviço Regional da Saúde, anexa ao presente diploma do qual faz parte integrante, relativa a todos os subsistemas de saúde, e ainda a quaisquer entidades públicas ou privadas responsáveis pelo respectivo pagamento.
- 2 - Fica revogada a Portaria n.º 20/90, de 17 de Abril, passando os cuidados de saúde no âmbito da medicina dentária a ser facturados de acordo com o previsto no n.º 1 ou n.º 2.2 do ponto 5 da tabela anexa consoante a consulta se realize num hospital ou centro de saúde.

- 3 - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Saúde e Segurança Social.

Assinada em 28 de Outubro de 1993.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*. - O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, *António Manuel Goulart Lemos Meneses*.

Anexo**1 - Diárias de internamento:****1. Em regime de enfermeira:**

- Hospitais	23 000\$
- Centros de saúde	10 400\$
- Casas de saúde - conforme o acordo entre a direcção regional de Saúde e a Instituição das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus e o Instituto de São João de Deus.	
- Em unidades de cuidados intensivos oficialmente reconhecidas	75 000\$

Os preços referidos em 1 englobam todos os serviços prestados durante o período de internamento.

2. Em quarto particular:**2.1 Às diárias referidas em 1 devem acrescer os seguintes valores por dia de internamento:**

Quarto privado	9 000\$
Semiprivado	5 000\$

2.2 Às diárias de quarto particular acrescem ainda honorários médicos, no caso de doentes privados.**2.3 As diárias do acompanhante:**

Incluindo alojamento e alimentação.....	7 000\$
Incluindo alojamento e pequeno almoço	4 000\$

- 3 - Os beneficiários do SRS que optem pelo regime de quarto particular pagam apenas os acréscimos previstos no n.º 2 do ponto anterior.

4 - Diárias em hospital de dia:

Psiquiatria	2 600\$
Quimioterapia	6 300\$
Outros	11 500\$

5 - Consulta:

1. Hospitais	2 100\$
2. Centros de saúde e centro de oncologia:	
2.1 Clínica geral	1 500\$
2.2 Outras especialidades	2 100\$
3. Serviço de atendimento permanente ...	2 000\$

6 - Urgência:

Hospitais	4 400\$
-----------------	---------

7 - Serviço domiciliário

3 500\$

8 - Meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica e outros actos:

- Os preços a que se referem os pontos 4, 5, 6 e 7 não englobam os meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica e outros actos que serão facturados segundo o anexo I da Portaria n.º 720/93, de 6 de Agosto, publicada no *Diário da República*, I série B, n.º 183.
- Atendendo a que o custo unitário da tomografia axial computadorizada, na Região, é mais elevado mantém-se o valor já praticado de 27 000\$.
- O transporte de helicóptero da FAP, aviões comerciais e em ambulâncias serão facturados de acordo com os custos.

Secretaria Regionais da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia e da Educação e Cultura, em estreita cooperação com outras secretarias e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis.

A Câmara do Comércio de Ponta Delgada, entidade com especial apetência para a criação e organização de cursos profissionais, tomou a iniciativa de propôr os cursos de Assistente de Gestão e de Técnico de Turismo, a funcionar na escola da mesma câmara.

Por força dos n.ºs 1, 2, e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário autorizar a criação dos cursos a funcionar na Escola Profissional da Câmara do Comércio de Ponta Delgada.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, da Educação e Cultural e do Turismo e Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, conjugado com o artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

- São criados os seguintes cursos a funcionar na Escola Profissional da Câmara do Comércio de Ponta Delgada:

- Assistente de gestão;
- Técnico de turismo/profissionais de informação turística.

- Os planos de estudo dos cursos referidos no número anterior constam do anexo à presente portaria.

- Aos alunos que concluírem com aproveitamento os cursos mencionados no n.º 1, será atribuído um certificado de qualificação profissional de nível 3 e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Secretarias Regionais da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, da Educação e Cultura e do Turismo e Ambiente.

Assinada em 16 de Março de 1993.

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA JUVENTUDE, EMPREGO,
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA,
DA EDUCAÇÃO E CULTURA
E DO TURISMO E AMBIENTE**

Portaria n.º 54/93

de 18 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta, a nível regional, das

O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*. - O Secretário Regional do Turismo e Ambiente, *Eugénio Manuel Pereira Leal*.

Plano curricular (curso nível 3)

Curso: Assistente de Gestão

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SÓCIO CULTURAL	Disciplinas	Cargas	Horárias		Anuais
			1.ª (10.ª)	2.ª (11.ª)	3.ª (12.ª)	Total Disc.
		Português	108	108	84	300
		Língua Estrangeira - Inglês	108	108	84	300
		Área de Integração	108	108	84	300
CIENTÍFICA	Matemática	144	108	180	432	
	Economia	144	-	-	144	
	Direito	-	144	-	144	
	Relações Interpessoais	-	-	108	108	
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA	A Gestão e as suas Funções	108	81	204	393	
	Informática	108	54	-	162	
	Cálculo Financeiro	-	108	-	108	
	Contabilidade Geral e Analítica	180	189	-	369	
	Fiscalidade	-	-	72	72	
	Prática de Gestão	-	-	192	192	
	Estágio	-	-	441	441	
Complemento Curricular a)		72	72	72	216	
Total horas ano/curso		1080	1080	1521	3681	

a) Trabalhos de síntese, seminários, trabalho individual

Plano curricular (curso nível 3)
Curso: Técnico de turismo/profissionais de informação turística

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	Disciplinas	Cargas		Horárias		Anuais
		1.ª	2.ª	3.ª	Total	
		(10.ª)	(11.ª)	(12.ª)	Disc.	
SÓCIO-CULTURAL	Português	100	100	100	300	
	Língua Estrangeira - Inglês	100	100	100	300	
	Área de Integração	100	100	100	300	
	Língua Estrangeira II - Alemão	100	100	100	300	
	Matemática	100	100	-	200	
	Geografia	100	-	-	100	
	História	100	-	-	100	
	História da Arte em Portugal	-	160	100	260	
	- Psicologia Social/Relações Públicas	120	100	80	300	
	Turismo/Marketing Turístico	160	100	120	380	
	Itinerários e Circuitos Turísticos	-	120	100	220	
	Legislação Turística	-	-	80	80	
	Técnicas Administrativas e de Escritório	120	100	-	220	
	Informática	100	120	-	220	
	Estágio	-	-	320	320	
Total horas ano/curso		1200	1200	1200	3600	

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PISCAS**

Despacho Normativo n.º 220/93

de 18 de Novembro

O ingresso na carreira de guarda florestal, a que se refere o artigo 55.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/59/A, de

21 de Fevereiro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/91/A, de 24 de Abril, faz-se mediante a frequência de estágio probatório.

Torna-se pois, necessário aprovar o regulamento do referido estágio, bem como o programa da prova de conhecimentos para admissão ao mesmo.

Assim, determino:

1. São aprovados:

- a) O regulamento do estágio para ingresso na carreira de guarda florestal do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, que constitui o anexo I deste diploma;
- b) O programa da prova de conhecimentos para admissão ao referido estágio, que constitui o anexo II deste diploma.

2. Fica revogado o Despacho Normativo n.º 89/89, de 26 de Setembro.

2 de Novembro de 1993. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Anexo I**Regulamento do estágio para ingresso na carreira de guarda florestal****Artigo 1.º**

O estágio para ingresso na carreira de guarda florestal do quadro da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, adiante designado apenas por estágio, rege-se pelo presente regulamento.

Artigo 2.º

O estágio tem carácter probatório, condicionando o provimento definitivo dos candidatos aprovados nos métodos de selecção estabelecidos por lei e visa dar aos estagiários a formação adequada ao desempenho das funções próprias da carreira e avaliar a capacidade de adaptação daqueles às exigências da mesma.

Artigo 3.º

A selecção dos estagiários será efectuada através de provas de conhecimentos cujo programa consta do anexo II deste diploma.

Artigo 4.º

O estágio, com duração de um ano, será composto de dois períodos iguais, destinando-se o primeiro à preparação teórica dos estagiários e o segundo ao fornecimento dos conhecimentos práticos e ao treino e avaliação da preparação e adaptação dos estagiários para as tarefas específicas incluídas no conteúdo funcional da carreira.

Artigo 5.º

1. O primeiro período do estágio poderá ser realizado em qualquer um dos serviços de apoio técnico ou operativos da direcção regional dos Recursos Florestais, conforme se demonstrar mais conveniente, face à localização das vagas a prover, à proveniência dos candidatos e às condições e disponibilidades dos próprios serviços.

2. O segundo período do estágio decorrerá nos locais das vagas a prover.

Artigo 6.º

1. O estágio será orientado por um director de estágio, nomeado pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, sob proposta do director regional dos Recursos Florestais.

2. O director de estágio será coadjuvado por monitores, em número a fixar caso a caso, designados pelo director regional sob proposta daquele.

Artigo 7.º

Durante a frequência do estágio, os estagiários ficam sujeitos ao horário normal dos serviços onde o mesmo seja realizado.

Artigo 8.º

1. A comparência às actividades do estágio é obrigatória, considerando-se justificadas apenas as faltas originadas por casos de força maior devidamente comprovados.

2. As faltas deverão ser comunicadas ao monitor, quando decorram no primeiro período ou ao responsável pelo serviço onde esteja a decorrer o segundo período, pelo estagiário ou por outrem em seu nome, por qualquer meio, no próprio dia em que as mesmas se verifiquem, sob pena de serem consideradas injustificadas.

Artigo 9.º

O estágio versará as matérias seguintes:

1. Regime jurídico da função pública - noções gerais:

- 1.1. Direitos e deveres;
- 1.2. Faltas e licenças;
- 1.3. Estatuto disciplinar.

2. Orgânica do Governo Regional, designadamente a da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e, dentro desta, da direcção regional dos Recursos Florestais.

3. Conhecimento geral da legislação e regulamentação sobre:

- 3.1. Política florestal;
- 3.2. Protecção dos arvoredos;
- 3.3. Fomento florestal;
- 3.4. Caça e pesca.

4. Conhecimentos gerais sobre:

- 4.1. Sementes florestais, colheita, limpeza, armazenagem e faculdade germinativa;
- 4.2. Técnicas de viveiros florestais - preparação do terreno, fertilização, sementeiras e repicagens, cuidados culturais e fotossanidade;
- 4.3. Plantação - preparação do terreno, número de plantas por hectare, compassos e cuidados na plantação, limpezas;
- 4.4. Desbastes - objectivos e técnicas.

5. Técnicas de instalação de pastagens e sua manutenção.
6. Caminhos florestais - interpretação de projectos, construção de obras de arte, demarcação no terreno dos elementos indispensáveis ao estabelecimento de curvas.
7. Noções gerais sobre silvicultura.
8. Conhecimentos gerais sobre armamento ligeiro. Normas e técnicas da sua utilização. Treino.

Artigo 10.º

1. A classificação final do estágio será obtida pela média aritmética simples das classificações obtidas no exame final do primeiro período e na informação do estágio.

2. A informação do estágio reportar-se-á ao segundo período deste e será expressa por informação de insuficiente, suficiente, bom e muito bom, cuja correspondência numérica é de nove, treze, dezasseis e vinte valores, respectivamente, e terá em conta, além do aproveitamento nas matérias do estágio, os seguintes parâmetros:

- a) Dedicção, assiduidade e pontualidade;
- b) Espírito de iniciativa;
- c) Noção de responsabilidade;
- d) Interesse pelo trabalho;
- e) Aptidão revelada para o exercício da carreira;
- f) Capacidade individual de trabalho;
- g) Capacidade de trabalho em grupo;
- h) Relações humanas;
- i) Nível cultural e interesse demonstrado na aquisição de conhecimentos.

Artigo 11.º

O exame final será realizado no fim do primeiro período de estágio, versará sobre todas as matérias deste, e constará de prova escrita com a duração de duas horas e prática ou oral com a duração de 30 minutos.

Anexo II

Programa da prova de conhecimentos para ingresso na carreira de guarda florestal

1. A prova de conhecimentos com a duração de duas horas constará de:

1.1 - Prova escrita de português:

a) Análise de texto

1. Análise de ideias
2. Análise gramatical

b) Composição sobre tema dado

1.2. Prova escrita de aritmética e geometria, ao nível da escolaridade exigida para admissão ao concurso de ingresso na carreira de guarda florestal, nomeadamente, operações aritméticas, medidas de ângulos, quadriláteros e círculos, áreas e volumes de sólidos, equações e sistemas de equações, operações com polinómios, operações com radicais.

2. A prova terá a classificação de vinte valores, devendo o respectivo texto indicar a cotação atribuída a cada um dos respectivos problemas ou questões.

3. Serão excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a dez valores.

4. Os textos das provas serão elaborados por um ou mais funcionários designados pelo director regional dos Recursos Florestais e mantidos em sigilo em envelopes lacrados que apenas serão abertos no momento do início das provas.

5. Os candidatos deverão numerar e rubricar todas as folhas que integram a sua prova as quais serão rubricadas pelos membros do júri presentes ou pelos funcionários ou agentes designados para a entrega, recolha e vigilância das provas.

6. Não é permitida a consulta de quaisquer livros ou apontamentos.

7. O recurso a qualquer meio fraudulento durante a prestação da prova ou a troca de impressões sobre o seu conteúdo durante o decurso da mesma, determinam a sua imediata anulação.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	4500\$
I e II séries	7500\$
III ou IV séries	2500\$
Preço avulso por página	10\$
Preço por linha	100\$
Preço total das quatro séries	12 500\$

O preço dos anúncios é de 100\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

PREÇO DESTE NÚMERO - 80\$00
